

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º - Objeto

O Código de Ética e de Conduta consagra os princípios e as normas de conduta profissional e institucional que pautam a atuação da Santa Casa da Misericórdia de Amarante (SCMA) e dos seus Colaboradores, aos quais se encontram sujeitos e que devem assumir como intrinsecamente seus, refletindo-os na relação profissional que estabelecem entre si e com terceiros, tanto de forma duradoura como ocasional.

Artigo 2.º - Natureza e fins da SCMA

1. A SCMA é uma das mais antigas Misericórdias, cuja fundação, documentalmente comprovada, é anterior a 27 de Agosto de 1529, é uma associação de fiéis constituída na ordem jurídica canónica.
2. A SCMA tem como objetivos, o referido no n.º1 do Artigo 4.º do Compromisso da Irmandade Santa Casa da Misericórdia de Amarante designadamente:
 - a) Apoio à infância e juventude, designadamente a crianças e jovens em perigo;
 - b) Apoio às pessoas idosas, às pessoas com deficiência e incapacidade, às pessoas em situação de necessidade ou de dependência, sem-abrigo e a vítimas de violência doméstica;
 - c) Apoio à família e comunidade em geral;
 - d) Apoio à integração social e comunitária;
 - e) Promoção da saúde, prevenção da doença e prestação de cuidados na perspetiva curativa, de reabilitação e reintegração, designadamente através da criação, exploração e manutenção de hospitais, unidades de cuidados continuados e paliativos, serviços de diagnóstico e terapêutica, cuidados primários de saúde e tratamentos de doenças do foro mental ou psiquiátrico e de demências, bem como aquisição e fornecimento de medicamentos e assistência medicamentosa;
 - f) Salvaguarda e defesa do património cultural e artístico, material e imaterial, religioso ou não;
 - g) Promoção da educação, da formação profissional e da igualdade de homens e mulheres;
 - h) Habitação e turismo social;
 - i) Empreendedorismo e outras respostas e serviços não incluídos nas alíneas precedentes, desde que enquadráveis no âmbito da economia social, isto é,

DOCUMENTO ORIENTADOR

- desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos e para a sustentabilidade da instituição;
- j) Atividade agrícola.

Artigo 3.º - Âmbito de aplicação

1. O Código de Ética e de Conduta aplica-se aos trabalhadores, aos estagiários, aos membros dos órgãos sociais e aos demais voluntários da SCMA (todos eles designados neste Código por *Colaboradores*).
2. A vinculação dos prestadores de serviços aos princípios e normas do Código de Ética e de Conduta efetua-se mediante compromisso escrito assumido no âmbito do processo de contratação. (AnexoI)

Artigo 4.º - Objetivos

São objetivos do Código de Ética e de Conduta:

- a) Identificar e clarificar as regras de conduta da atividade dos Colaboradores da SCMA;
- b) Reforçar a cultura organizacional comum;
- c) Orientar a atuação dos Colaboradores da SCMA;
- d) Obter um compromisso individual e coletivo no respetivo cumprimento;
- e) Divulgar as regras de conduta da atividade dos Colaboradores da SCMA;
- f) Promover a confiança pública no desempenho individual dos Colaboradores da SCMA e, conseqüentemente, da Instituição como um todo.

Artigo 5.º - Disposições legais e regulamentares

1. A observância das regras do Código de Ética e de Conduta não exonera os Colaboradores da SCMA do conhecimento e cumprimento das restantes normas internas e das disposições legais e regulamentares aplicáveis.
2. O Código de Ética e de Conduta contempla e sistematiza os princípios de atuação e normas de conduta profissional, sendo as regras e procedimentos correspondentes definidos, quando necessário, em normativo interno específico.

CAPÍTULO II

Princípios ético-jurídicos e conduta profissional

Artigo 6.º - Princípios ético-jurídicos

A atividade dos Colaboradores da SCMA norteia-se pelos seguintes princípios ético-jurídicos:

- a) Boa fé;

DOCUMENTO ORIENTADOR

- b) Colaboração;
- c) Compatibilidade de interesses;
- d) Consideração ética nas ações;
- e) Desempenho ético;
- f) Igualdade e não discriminação;
- g) Integridade e idoneidade moral;
- h) Isenção e objetividade;
- i) Lealdade;
- j) Legalidade;
- k) Profissionalismo;
- l) Reflexão decisória;
- m) Responsabilidade ambiental;
- n) Responsabilidade profissional;
- o) Responsabilidade social;
- p) Rigor;
- q) Transparência.

Artigo 7.º - Conduta profissional

Tendo presente os princípios ético-jurídicos elencados no artigo anterior, os Colaboradores da SCMA devem, nas relações entre si, com as demais partes interessadas, adotar a seguinte conduta profissional:

- a) Competência e responsabilidade individual - Agir de forma competente e responsável, dedicada e crítica e exercendo a sua atividade diária com um comportamento íntegro e de elevado profissionalismo;
- b) Confidencialidade - Respeitar o valor e a propriedade da informação, interna e externa, recolhida no âmbito da SCMA, salvaguardando-a, exceto se existir um direito/dever, legal ou profissional, de a divulgar, encontrando-se vedada a sua utilização em benefício pessoal ou de terceiros. Utilizar os dados pessoais somente para os fins e nos termos legalmente previstos. Observar o dever de confidencialidade mesmo após a cessação do vínculo laboral, de voluntariado ou outro estabelecido com a SCMA;
- c) Desenvolvimento sustentável - Nortear todas as ações por preocupações que contribuam para o desenvolvimento sustentável do ponto de vista socioeconómico e ambiental das comunidades em que estão inseridos os diversos serviços e equipamentos da SCMA
- d) Formação e desenvolvimento de competências - Adotar uma atitude de permanente atualização de conhecimentos profissionais e participar em ações de formação e de capacitação sempre que necessário;

DOCUMENTO ORIENTADOR

- e) Igualdade, respeito pela diversidade e não discriminação - Opor-se a qualquer forma de discriminação. Distinguir entre convicções pessoais e obrigações profissionais;
- f) Prevenção do assédio - Promover ambientes de trabalho e institucional saudáveis, não praticando nem tolerando comportamentos que criem situações constrangedoras, desrespeitosas, de abuso de poder e de assédio;
- g) Prevenção de conflitos de interesses - Identificar e comunicar de imediato a existência de situações, diretas ou indiretas, de possível conflito de interesses, de que possa retirar vantagem pessoal (financeira ou outra) ou favorecer terceiros, e que possa influenciar o desempenho no exercício das suas funções. Solicitar escusa (Anexo II), quando justificado, de modo a assegurar o permanente desempenho imparcial, objetivo e transparente das funções. Abster-se de utilizar conhecimentos privilegiados, a que acedeu no âmbito da SCMA, em benefício próprio e/ou de terceiros;
Em especial no âmbito de processos de contratação pública, adotar uma boa gestão financeira, documentar todo o processo de contratação e justificar todas as decisões;
- h) Prevenção da fraude e da corrupção - Dever legal de denunciar de imediato qualquer caso de suspeita de fraude ou de corrupção de que tenha conhecimento.
- i) Relacionamento interpessoal interno e externo - Garantir uma separação objetiva e absoluta entre os interesses pessoais e os interesses da SCMA. Promover a colaboração entre departamentos/equipamentos e trabalhar em equipa para a concretização de objetivos comuns. Utilizar um trato cortês e prudente nas mensagens e documentos institucionais. Abster-se de solicitar, ou aceitar, quaisquer benefícios, presentes, recompensas, remunerações, convites, dádivas ou qualquer outra espécie de gratificação que, de algum modo, estejam relacionados com as funções desempenhadas, salvo de valor reduzido e que não excedam a mera cortesia;
- j) Utilização de recursos da SCMA - Preservar e garantir o bom uso dos recursos da SCMA, adotando medidas que evitem o desperdício de recursos e limitem os custos e despesas. Utilizar os recursos físicos e financeiros da SCMA apenas para uso institucional, salvo se a utilização privada tiver sido expressamente autorizada.

CAPÍTULO III **Outras disposições**

Artigo 8.º - Comunicação Interna de Práticas Irregulares

DOCUMENTO ORIENTADOR

A SCMA disponibiliza um procedimento de comunicação de práticas irregulares alegadamente ocorridas da sua atividade, devidamente regulamentado por norma interna específica, assegurando a confidencialidade no seu tratamento. (AnexoIII)

Artigo 9.º - Interesse em atos eleitorais e órgãos sociais

Os colaboradores quando irmãos da Misericórdia estão sujeitos ao regime de impedimentos e incompatibilidades previstas no nº 3 e 4 do art.º 11 e nºs 4 e 5 do art.º 26º do Compromisso.

Artigo 10.º - Informação às pessoas apoiadas

1. Qualquer informação prestada será completa, verdadeira, atual, clara, objetiva e lícita.
2. A extensão e a profundidade da informação devem ser as necessárias e adequadas face ao grau de conhecimentos e respeitantes à atividade desenvolvida pelo colaborador.
3. Está vedada ao colaborador qualquer informação que não diga respeito à função que exerce e as que, por normas internas, tenham responsável definido.

Artigo 11.º - Informação das pessoas apoiadas

1. Os colaboradores da SCMA não podem revelar ou utilizar informações sobre factos ou elementos respeitantes à vida das pessoas apoiadas ou às relação destas com a instituição assim como as referentes á vida na ERPI cujo conhecimento lhes advenha exclusivamente do exercício das suas funções ou da prestação dos seus serviços.
2. Este dever de sigilo profissional não cessa com o termo de funções ou serviços.
3. Os factos ou elementos sujeitos a segredo só podem ser revelados nos termos previstos na lei penal ou quando exista disposição legal que expressamente limite o dever de segredo.
4. Todos os colaboradores que trabalhem com dados pessoais devem respeitar os princípios legais aplicáveis, devendo abster-se de tratar dados pessoais para fins não autorizados pela finalidade da recolha ou de os transmitir a pessoas não autorizadas.

Artigo 12.º - Meios informáticos

1. Para garantir o controlo e segurança no domínio informático foram adaptadas várias medidas que se estendem ao domínio da segurança física e aplicacional.
2. Os colaboradores estão proibidos de obter cópias de ficheiros da instituição e é ainda absolutamente interdito o uso pessoal ou a divulgação de informações

DOCUMENTO ORIENTADOR

internas da SCMA, obtidas no ou pelo exercício das suas funções e que sejam suscetíveis de comprometer os interesses da SCMA.

Artigo 13.º - Cumprimento do Código de Ética e de Conduta

O Código de Ética e de Conduta é parte integrante do sistema de normas da SCMA e o seu não cumprimento pelos Colaboradores é suscetível de constituir infração disciplinar, sem prejuízo da responsabilidade civil, contraordenacional ou criminal a que possa dar lugar.

Artigo 14.º - Divulgação e publicação

1. O Código de Ética e de Conduta da SCMA é entregue a cada um dos colaboradores, seguindo-se a assinatura de uma declaração individual de adesão do mesmo.
2. O Código de Ética e de Conduta da SCMA é ainda publicado na respetiva página da internet.

Artigo 15.º - Dúvidas

Dúvidas relacionadas com este código de conduta devem ser colocadas à Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia de Amarante, através dos respetivos superiores hierárquicos.

Artigo 16.º - Revisão

O Código de Ética e de Conduta é revisto sempre que a SCMA o considere necessário, procedendo-se à publicação e divulgação das alterações e da versão consolidada.

Artigo 17.º - Entrada em vigor

Este Código de Ética e de Conduta da Santa Casa da Misericórdia de Amarante anula e revoga o anterior de 25/11/2013 e foi aprovado em reunião da Mesa Administrativa de 17 de Maio de 2021, entrando em vigor no dia 01 de Junho de 2021.

O Provedor

José Augusto da Silva Silveira

DOCUMENTO ORIENTADOR

Anexos

Anexo I - Declaração de adesão ao Código de Ética e de Conduta

Anexo II - Declaração de Conflito de Interesses

Anexo III - Comunicação de situação específica de não conformidade e/ou potencial fraude

DOCUMENTO ORIENTADOR

Anexo I

Declaração de adesão ao Código de Ética e de Conduta

_____, a desempenhar
funções como _____ (trabalhador/estagiário/membro dos
órgãos sociais/voluntário) no/a _____,
declaro aderir ao Código de Ética e de conduta da Santa Casa da Misericórdia de
Amarante.

_____, ____ de _____ de 202__

DOCUMENTO ORIENTADOR

Anexo II

Declaração de conflito de interesses

_____, a desempenhar funções como _____ (trabalhador/estagiário/membro dos órgãos sociais/voluntário) no/a _____ da Santa Casa da Misericórdia de Amarante, solicito escusa das funções que me estão atribuídas na atividade/projeto _____ por considerar que não estão totalmente reunidas as condições para a salvaguarda de ausência de conflitos de interesses (_____1).

_____, _____ de _____ de 202__

1 Identificar o motivo concreto na origem do potencial conflito de interesses.

DOCUMENTO ORIENTADOR

Anexo III

Comunicação de situação específica de não conformidade e/ou potencial fraude

_____, a desempenhar funções como _____ (trabalhador/estagiário/membro dos órgãos sociais/voluntário) no/a _____ da Santa Casa da Misericórdia de Amarante, informo, nos termos previstos no Código de Ética e de Conduta, ter identificado as seguintes situações de não conformidade e/ou potencial fraude:

_____, _____ de _____ de 202____
